

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 18:347

Convindo desde já harmonizar a direcção superior dos serviços de orientação pedagógica, e a execução dos disciplinares, do ensino primário e normal com a reforma do Conselho Superior da Instrução Pública, recentemente promulgada, e enquanto pelo Governo não são adoptadas providências de natureza mais complexa sobre a administração superior dos mesmos ensinos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Conselho Central de Inspeção, a que se refere o artigo 10.º do decreto n.º 16:024, de 23 de Outubro de 1928.

Art. 2.º As atribuições do organismo extinto pelo disposto no artigo antecedente ficam pertencendo:

a) As referentes a reclamações dos professores e inspectores, respeitantes à qualificação do seu serviço, à Secção do Ensino Primário e Normal do Conselho Superior da Instrução Pública;

b) As referentes a infracções atribuídas aos inspectores pelos inspectores chefes, e não compreendidas na competência disciplinar destes, ao Conselho Disciplinar do Ministério da Instrução Pública;

c) As referidas nas alíneas c) e d) do artigo 18.º do decreto n.º 16:024, de 23 de Outubro de 1928, ao Conselho de Disciplina do Magistério Primário, constituído nos termos deste decreto.

Art. 3.º O Conselho de Disciplina do Magistério Primário é constituído:

a) Pelo director geral do ensino primário e normal, que será o presidente;

b) Pelo representante do ensino primário no Conselho Superior da Instrução Pública;

c) Por um professor do ensino secundário, nomeado pelo Ministro da Instrução Pública, de entre os respectivos representantes no Conselho Superior da Instrução Pública.

Art. 4.º É aplicável aos vogais do Conselho de Disciplina do Magistério Primário o disposto no artigo 55.º do decreto n.º 18:104, de 19 de Março de 1930, por cada sessão do referido Conselho até ao limite máximo de sessenta em cada ano económico e sem prejuízo dos abonos a que tenham direito por outros serviços dependentes do Conselho Superior da Instrução Pública.

Art. 5.º Os encargos provenientes do funcionamento do Conselho de Disciplina do Magistério Primário no ano económico corrente serão subsidiados pela disponibilidade da dotação orçamental concernente à inspecção geral e inspecções das regiões escolares.

Art. 6.º Os processos pendentes no Conselho Central de Inspeção transitam para o Conselho de Disciplina do Magistério Primário, logo que este se constitua.

Art. 7.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprir,

publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Portaria n.º 6:835

Considerando que a Sr.ª D. Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira mandou construir, a expensas suas, um edificio escolar na freguesia de Gilmonde, concelho de Barcelos, para o doar ao Estado e servir à instalação das duas escolas primárias elementares da referida freguesia; e

Considerando que, embora essa doação tenha sido feita com reserva das vantagens concedidas pela lei n.º 1:754, de 6 de Março de 1925, que respeita a doação de edificios escolares ao Estado; aquela senhora excedeu as condições a que pela referida lei era obrigada, tendo o edificio por ela mandado construir o valor aproximado de 200.000\$:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que às escolas primárias elementares do lugar e freguesia de Gilmonde, concelho de Barcelos, seja dado o nome de Escolas de D. Elvira Barroso.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1930. — O Ministro da Instrução Pública, Gustavo Cordeiro Ramos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Extinta Bôlsa Agrícola

Decreto n.º 18:348

Considerando que se torna necessário regular o fabrico e comércio da margarina em termos de se evitar que ela possa impunemente ser adicionada à manteiga, com prejuizo do fabricante honesto deste produto e do consumidor;

Considerando que para tanto se torna indispensável determinar as matérias primas que podem entrar na composição da margarina, de modo que resulte um produto são, com apreciável valor alimentar e aspecto agradável, bem como adicionar à margarina um desnatante ou revelador que torne impossível a sua mistura fraudulenta com a manteiga, por parte da indústria e comércio de lacticínios;

Considerando que a indústria nacional de margarina está obrigada à observância da lei de 22 de Julho de 1905, já manifestamente antiquada, outro tanto não succedendo à margarina importada do estrangeiro por força do decreto n.º 11:478, de 22 de Março de 1926, o que não é equitativo nem defensável;

Considerando que, pelo contrário, tanto a margarina estrangeira importada como a do fabrico nacional devem ter igual tratamento, para que livre e leal possa ser a concorrência de que resulte o maior beneficio possível para o consumidor;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto